



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2020

Visa garantir o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas de Vitória para a pessoa com transtorno do espectro autista - TEA, e dá outras providências.

Art. 1º. Garante a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas de Vitória para as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Março de 2019.

Vereador Davi Esmael - PSB



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 75.050-625 | (27) 3334-4516

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003600380034003A005000

Vereador
Davi Esmael
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista - TEA, por apresentar diversas dificuldades do desenvolvimento humano, necessita do trabalho comprometido de todos os profissionais envolvidos com a educação e principalmente da dedicação e empenho dos seus familiares.

A escola inclusiva é um importante fator para o relacionamento social e desenvolvimento das habilidades de todos os educandos que formam a mesma. Logo, das necessidades educativas especiais apresentadas pelo autismo também, pois o espectro autista é considerado deficiência por lei, onde tem direito de fazer uso de todos os benefícios que a inclusão oferece na rede regular de ensino, pública ou privada.

O autista já tem seu direito ao acompanhamento educacional especializado expresso na Lei nº 12.764/2012, veja o que diz o art. 3º e seu parágrafo único:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

[...]

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a **pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular**, nos termos do inciso IV do art. 2º, **terá direito a acompanhante especializado**.

(Grifos acrescidos)

Cabe ressaltar que o mesmo texto legal, no §2º do art. 1º, é taxativo em dizer que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Reflexo disso tem-se o disposto da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que já prevê a figura de profissionais especializados, *in verbis*:

Art. 59. Os **sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais** do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - **currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;**

[...]

III - **professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;**

(Grifos Acrescidos)

O trabalho desenvolvido pelo acompanhante especializado consiste em atuar como mediador de atendimento da educação especial, seja na compreensão dos conteúdos, desenvolvimento do aluno ou até mesmo nas



Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 75.050-6251 (27) 3334-4516

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003600380034003A005000

Vereador
**Davi
Mael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

relações interpessoais, na comunicação e no processo de ensino e aprendizado.

A educação inclusiva trata-se de uma educação em que a escola adapta-se ao indivíduo que se busca incluir e não o contrário. Isso deve ficar bem claro para a sociedade em que a escola esteja inserida.

A presença do profissional de apoio especializado é fundamental para o desenvolvimento de aprendizagem do aluno com espectro autista, já que ele é quem faz a ponte entre o aluno autista e o professor regente, o coordenador da escola e, principalmente os pais.

Um exemplo: se o professor está trabalhando com um determinado conteúdo e o aluno com autismo fica ansioso, o acompanhante especializado faz a mediação para amenizar a situação.

O caminho é trabalhar de uma maneira diferente, mas que seja a melhor forma de compreensão pelo estudante com autismo, como adaptação do currículo.

A jurisprudência tem sido pacífica e favorável ao conteúdo deste projeto, determinando que seja garantido o acompanhamento educacional especializado nos estabelecimentos de ensino:

APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. SERVIÇOS EDUCACIONAIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUTOR QUE É PORTADOR DE AUTISMO INFANTIL (TID ; TRANSTORNO INVAISIVO DE DESENVOLVIMENTO) E DE DOENÇA METABÓLICA (ALERGIA ALIMENTAR DE AMINOÁCIDO), DEPENDENTE DO AUXÍLIO DE ENFERMEIROS E DE MEDIADOR EM SALA DE AULA. ALEGAÇÃO DE RECUSA DO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL EM PERMITIR O INGRESSO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DE AMBAS AS PARTES. PORTE AUTORA QUE POSSUI O DIREITO CONSTITUCIONAL DE RECEBER APOIO NECESSÁRIO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DO ART. 24, INCISO 2, ALÍNEA 2 DO DECRETO-LEGISLATIVO N.º 186/2008, QUE APROVOU O TEXTO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM STATUS DE EMENDA CONSTITUCIONAL. PROVA DOS AUTOS QUE COMPROVOU PARCIALMENTE OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. PARTE RÉ RESTRINGIU O ACESSO DO MEDIADOR EM SALA DE AULA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. DIREITO DE ACOMPANHAMENTO QUE NÃO CONFIGURA DIVERGÊNCIA OU DESACORDO COM O MÉTODO PEDAGÓGICO APLICADO. PRECEDENTE DESTES TRIBUNAL. DANOS MORAIS COMPROVADOS, CUJA INDENIZAÇÃO FOI RAZOAVELMENTE FIXADA EM R\$5.000,00. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJRJ - Acórdão Apelação 0005245-32.2011.8.19.0024, Relator(a): Des. Jds João Batista



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003600380034003A005000

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 75.050-6251 (27) 3334-4516

Vereador
**Davi
ESMAEL**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Damasceno, data de julgamento: 23/08/2017, data de publicação:
23/08/2017, 27ª Câmara Cível)
(Grifos Acrescidos)

Entendo que o Projeto de Lei em questão é de sua importância para a sociedade, visando conscientizar o respeito para com as pessoas com deficiências, principalmente com a comunidade autista.

Por fim, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo do apoio de todos.



DAVIESMAEL

DAVIESMAEL

DAVIESMAEL.COM.BR

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 75.050-625 | (27) 3334-4516

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310030003600380034003A005000

Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

BIBLIOGRAFIA

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/autismo-na-escola-pontos-contrapontos-na-escola-inclusiva.htm>

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=101691&tit=Alunos-com-autismo-tem-acompanhamento-especializado>

<https://www.opopular.com.br/noticias/ludovica/blogs/viva-a-diferen%C3%A7a/viva-a-diferen%C3%A7a-1.925289/direito-ao-professor-de-apoio-1.1075014>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br> autenticidade sob o identificador 3200310030003600380034003A005000

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778

Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 75.050-625 | (27) 3334-4516

Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.